
 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  <b>MODELO 3</b> <b>Anexo F</b>	<b>1</b> <b>CATEGORIA F</b>  <b>RENDIMENTOS PREDIAIS</b>	<b>2</b> <b>ANO DOS RENDIMENTOS</b>  01 2
--	--	---

<b>3</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>
Sujeito passivo A NIF 01	Sujeito passivo B NIF 02

<b>4</b>	<b>RENDIMENTOS OBTIDOS</b>										
Identificação matricial dos prédios					Rendas		Retenções na fonte		NIF do arrendatário		
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção	Titular	Valor ilíquido	Natureza					
4001					.	.	.				
4002					.	.	.				
4003					.	.	.				
4004					.	.	.				
4005					.	.	.				
4006					.	.	.				
4007					.	.	.				
4008					.	.	.				
4009					.	.	.				
4010					.	.	.				
4011					.	.	.				
4012					.	.	.				
4013					.	.	.				
4014					.	.	.				
TOTAL					.	.	.				

<b>5</b>	<b>GASTOS SUPORTADOS E PAGOS</b>							
<b>A</b>	<b>APÓS O INÍCIO DO ARRENDAMENTO</b>							
Campo Q4	Conservação e manutenção	Condomínio	Imposto municipal sobre imóveis	Imposto do selo	Taxas autárquicas	Outros		
5001	.	.	.	.	.	.	.	.
5002	.	.	.	.	.	.	.	.
5003	.	.	.	.	.	.	.	.
5004	.	.	.	.	.	.	.	.
5005	.	.	.	.	.	.	.	.
5006	.	.	.	.	.	.	.	.
5007	.	.	.	.	.	.	.	.
5008	.	.	.	.	.	.	.	.
5009	.	.	.	.	.	.	.	.
5010	.	.	.	.	.	.	.	.
5011	.	.	.	.	.	.	.	.
5012	.	.	.	.	.	.	.	.
5013	.	.	.	.	.	.	.	.
5014	.	.	.	.	.	.	.	.
TOTAL		.	.	.	.	.	.	.
<b>B</b>	<b>COM OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (N.º 7 DO ART.º 41.º DO CIRS)</b>							
Campo Q4	Data de início do contrato de arrendamento		Data de início dos gastos		Valor			
	Ano	Mês	Ano	Mês				
5101								
5102								
5103								
5104								
5105								
5106								
5107								
5108								
5109								
5110								
5111								
5112								
5113								
5114								
TOTAL					.	.	.	.

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal.

6 SUBLOCAÇÃO						
	Titular	Renda recebida (valor ilíquido)	Retenções na fonte	NIF do sublocatário	Renda paga ao senhorio	NIF do senhorio
6001		. . . ,	. . . ,		. . . ,	
6002		. . . ,	. . . ,		. . . ,	
6003		. . . ,	. . . ,		. . . ,	
6004		. . . ,	. . . ,		. . . ,	
6005		. . . ,	. . . ,		. . . ,	
6006		. . . ,	. . . ,		. . . ,	
6007		. . . ,	. . . ,		. . . ,	
6008		. . . ,	. . . ,		. . . ,	
6009		. . . ,	. . . ,		. . . ,	
6010		. . . ,	. . . ,		. . . ,	
TOTAL		. . . ,	. . . ,		. . . ,	

**7 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

**A IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO**

Mencione os campos do quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 6 e 23 do art.º 71.º do EBF:

01  02  03  04  05

**B OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO**

- 1 - Opta pelo englobamento dos rendimentos indicados nos quadros 4 e 6? Sim  06 Não  07
- 2 - Se optou pelo englobamento (assinalou o campo 06) e no ano a que respeita a declaração auferiu rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, preencha o quadro 8.
- 3 - Se no ano a que respeita a declaração apenas auferiu rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, preencha o quadro 8, caso pretenda optar pelo englobamento destes rendimentos.

**8 RENDIMENTOS DE UP'S EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EM SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 2015 - OPÇÃO ENGLOBAMENTO**

	Titular	NIF da entidade emitente	Rendimento distribuído	Retenções na fonte	NIF da entidade retentora
8001			. . . ,	. . . ,	
8002			. . . ,	. . . ,	
8003			. . . ,	. . . ,	
8004			. . . ,	. . . ,	
8005			. . . ,	. . . ,	
8006			. . . ,	. . . ,	
8007			. . . ,	. . . ,	
8008			. . . ,	. . . ,	
8009			. . . ,	. . . ,	
8010			. . . ,	. . . ,	
TOTAL			. . . ,	. . . ,	

**9 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NOS QUADROS 4 e 6**

	Quadro / Campo	Rendimento	N.º de anos		Quadro / Campo	Rendimento	N.º de anos
9001	<input type="text"/> / <input type="text"/>	. . . ,	<input type="text"/>	9002	<input type="text"/> / <input type="text"/>	. . . ,	<input type="text"/>
9003	<input type="text"/> / <input type="text"/>	. . . ,	<input type="text"/>	9004	<input type="text"/> / <input type="text"/>	. . . ,	<input type="text"/>
9005	<input type="text"/> / <input type="text"/>	. . . ,	<input type="text"/>	9006	<input type="text"/> / <input type="text"/>	. . . ,	<input type="text"/>

**10 DEDUÇÃO À COLETA - ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS [alínea I) do n.º 1 do art.º 78.º do CIRS]**

1 - Se no ano a que respeita a declaração foi liquidado Adicional ao IMI relativamente a imóveis que originaram rendimentos obtidos no âmbito de atividades de arrendamento ou hospedagem, indique:

	Campo do Q4	Valor Patrimonial Tributário		Campo do Q4	Valor Patrimonial Tributário
10001	<input type="text"/>	. . . ,	10011	<input type="text"/>	. . . ,
10002	<input type="text"/>	. . . ,	10012	<input type="text"/>	. . . ,
10003	<input type="text"/>	. . . ,	10013	<input type="text"/>	. . . ,
10004	<input type="text"/>	. . . ,	10014	<input type="text"/>	. . . ,
10005	<input type="text"/>	. . . ,	10015	<input type="text"/>	. . . ,
10006	<input type="text"/>	. . . ,	10016	<input type="text"/>	. . . ,
10007	<input type="text"/>	. . . ,	10017	<input type="text"/>	. . . ,
10008	<input type="text"/>	. . . ,	10018	<input type="text"/>	. . . ,
10009	<input type="text"/>	. . . ,	10019	<input type="text"/>	. . . ,
10010	<input type="text"/>	. . . ,	10020	<input type="text"/>	. . . ,
TOTAL		. . . ,			. . . ,

2 - Valor total da liquidação do Adicional ao IMI	10101	. . . ,
3 - Valor tributável de todos os prédios urbanos de que é proprietário e sobre os quais incidiu o Adicional ao IMI	10102	. . . ,

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

### **ANEXO F**

Destina-se a declarar os rendimentos prediais, tal como são definidos no artigo 8.º do Código do IRS, incluindo os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário e pelas Sociedades de Investimento Imobiliário (regime aplicável a partir de 1 de julho de 2015) em caso de opção pelo englobamento dos rendimentos desta categoria (n.º 13 do artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

#### **QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO F**

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, e, bem assim, os dependentes em guarda conjunta com residência alternada estabelecida e comunicada à AT nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Código do IRS, tenham auferido rendimentos prediais, devendo observar-se o seguinte:

- a) No caso de o titular dos rendimentos ser o sujeito passivo (sujeito passivo A ou sujeito passivo B), deve incluir neste anexo a totalidade dos rendimentos obtidos em território português;
  
- b) No caso de o titular dos rendimentos ser um dependente que integre o agregado familiar (incluindo dependentes em guarda conjunta sem residência alternada):
  - i. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação separada (quando foi assinalado o campo 02 do quadro 5A ou o campo 05 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração), cada sujeito passivo deve incluir metade dos rendimentos auferidos pelo dependente que integre o agregado familiar;
  
  - ii. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação conjunta (quando foi assinalado o campo 01 do quadro 5A ou o campo 04 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração) ou de sujeitos passivos não casados, deve ser incluída neste anexo a totalidade dos rendimentos auferidos pelos dependentes que integrem o agregado familiar;
  
- c) No caso de o titular dos rendimentos ser um dependente em guarda conjunta e existir residência alternada estabelecida em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, em vigor no último dia do ano a que o imposto respeita, e que a mesma tenha sido comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte (cfr. n.º 9 do artigo 22.º do Código do IRS), devem os rendimentos ser divididos em partes iguais e incluídos em cada uma das declarações dos sujeitos passivos que exercem em comum as responsabilidades parentais.
  - i. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação separada (quando foi assinalado o campo 02 do quadro 5A ou o campo 05 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração), o sujeito passivo que exerce em comum a responsabilidade parental do dependente em guarda conjunta deve incluir na sua declaração de rendimentos:
    - A metade do rendimento do dependente em guarda conjunta com residência alternada, caso este dependente não integre o respectivo agregado familiar;
  
    - 25% do rendimento do dependente em guarda conjunta com residência alternada, caso este dependente integre o respectivo agregado familiar (os outros 25% dos rendimentos devem ser incluídos na declaração do outro cônjuge ou unido de facto).
  
  - ii. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação conjunta (quando foi assinalado o campo 01 do quadro 5A ou o campo 04 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração), ou de sujeitos passivos não casados, deve ser incluída a metade do rendimento do dependente em guarda conjunta com residência alternada, quer integre ou não o respetivo agregado familiar

## COMO DEVE SER APRESENTADO O ANEXO F

A declaração que integre o anexo F deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados (Internet) no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IRS, sem prejuízo da aplicação de outro prazo nas situações expressamente previstas na lei.

### QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 01 e 02) deve respeitar a posição assumida para cada um nos quadros 3 (sujeito passivo A) e 5A (sujeito passivo B) do rosto da declaração modelo 3.

### QUADRO 4 - RENDIMENTOS OBTIDOS

Destina-se este quadro a inscrever os rendimentos prediais obtidos em território português, independentemente da área fiscal (continente ou Regiões Autónomas) em que os prédios se situem. **Não devem ser referenciados prédios ou frações que não produziram rendimentos.**

Em cada linha será inscrito apenas um prédio, observando-se o seguinte, quanto à sua identificação matricial:

- A identificação da **freguesia** deve ser efetuada através da inscrição do respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- A identificação do **tipo** de prédio deve efetuar-se através da inscrição das seguintes letras:
  - U – urbano;
  - R – rústico;
- A identificação do **artigo** deve efetuar-se através da inscrição do respetivo número;
- Na coluna destinada à identificação da fração/secção não pode ser indicada, por cada campo, mais do que uma fração ou secção, mesmo que respeitem ao mesmo contrato e ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder-se à sua discriminação, indicando por cada fração/secção o valor da renda que lhe é imputável.

Exemplo:

RENDIMENTOS OBTIDOS					
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS					Titular
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção	
4001	0 4 0 8 1 0	R	1 5 5	G	A
4002	0 4 0 8 1 0	U	3 8 5 0	M	B

Na coluna destinada à indicação do **titular** dos rendimentos devem utilizar-se os códigos abaixo definidos, conforme se indica:

A = Sujeito Passivo A (incluindo os casos de compropriedade dos dois cônjuges no ano do óbito de um deles).

B = Sujeito Passivo B (no caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto que optem pela tributação conjunta dos seus rendimentos).

F = Falecido [no **ano do óbito**, caso tenha sido efetuada a opção pela tributação conjunta dos rendimentos (campo 04 do quadro 5B, da folha de rosto da declaração), havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra "F", cujo número fiscal deve constar no campo 6 do quadro 5B do Rosto da declaração].

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida por cada um no quadro 6B da folha de Rosto:

D1, D2, D ... = Dependente                      AF1, AF2, AF ... = Afilhado civil

DG1, DG2, DG ... = Dependente em guarda conjunta

Na coluna das “**Rendas - Valor Líquido**” devem ser indicados os rendimentos líquidos que, tendo a natureza de rendimentos prediais, foram pagos ou colocados à disposição durante o ano a que o imposto respeita, excetuando-se os rendimentos resultantes da sublocação, os quais serão, exclusivamente, declarados no quadro 6. Consideram-se colocadas à disposição dos titulares dos rendimentos as rendas depositadas nos termos legais.

Na coluna das “**Rendas – Natureza**” devem utilizar-se os seguintes códigos:

CÓDIGOS	NATUREZA DAS RENDAS
01	Arrendamento;
02	Cedência de uso do prédio ou de parte dele, que não arrendamento
03	Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado
04	Constituição, a título oneroso, de direitos reais de gozo temporários, ainda que vitalícios, sobre prédios rústicos, urbanos ou mistos
05	Indemnizações que visem compensar perdas de rendimentos da categoria F

Na coluna das “**Retenções na Fonte**” devem ser indicados os valores correspondentes às retenções na fonte do IRS efetuadas sobre os rendimentos prediais, exceto as respeitantes às sublocações que devem ser indicadas no Quadro 6.

Na coluna respeitante ao “**NIF do arrendatário**” devem indicar-se os números de identificação fiscal dos arrendatários.

## **QUADRO 5 - GASTOS SUPOSTADOS E PAGOS**

### **QUADRO 5A – APÓS O INÍCIO DO ARRENDAMENTO**

Neste quadro devem ser declarados os gastos efetivamente suportados e pagos no ano pelo sujeito passivo, pelo período em que o prédio esteve arrendado, nomeadamente os que digam respeito a conservação e manutenção do prédio, a despesas de condomínio, a impostos e a taxas autárquicas. O valor do Imposto Municipal sobre Imóveis a mencionar é o que foi pago no ano a que os rendimentos respeitam.

Caso seja arrendada uma parte do prédio suscetível de utilização independente, os encargos a deduzir são imputados de acordo com o respetivo valor patrimonial tributário ou, na falta deste, na proporção da área utilizável de tal parte na área total utilizável do prédio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Código do IRS, não são considerados os gastos de natureza financeira, os relativos a depreciações e os relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração, pelo que não devem ser declarados.

Os gastos relativos a obras de conservação e manutenção do prédio que tenham sido suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento devem ser mencionados no quadro 5B.

### **QUADRO 5B – COM OBRAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (n.º 7 do artigo 41.º do CIRS)**

Este quadro deve ser preenchido no ano do início do arrendamento. Os valores a mencionar são os respeitantes a obras de conservação e manutenção do prédio que tenham sido suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao do início do arrendamento e não tenham sido ainda declarados e desde que, entretanto, o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim que não o arrendamento.

**Apenas são de declarar os gastos realizados após 1 de janeiro de 2015.**

Na **primeira coluna** deve ser indicado o campo do quadro 4 onde foi identificado o prédio para o qual se pretende declarar os gastos suportados e pagos.

Na **segunda coluna** devem ser indicados o ano e o mês do início do arrendamento do prédio anteriormente identificado.

Na **terceira coluna** devem ser indicados o ano e o mês a que se refere o documento que titula o primeiro pagamento relativo aos gastos suportados.

Na **quarta coluna** deve ser indicado o montante total dos gastos com as obras de conservação e manutenção do prédio que tenha sido suportado e pago nos 24 meses anteriores ao do início do arrendamento.

#### **QUADRO 6 - SUBLOCAÇÃO**

Este quadro destina-se a declarar os rendimentos decorrentes de sublocação de imóvel (ou parte), os quais correspondem à diferença entre a renda recebida pelo sublocador e aquela que foi paga ao senhorio.

Cada uma das colunas deve ser preenchida da seguinte forma:

- Na **primeira coluna** deve ser indicado o titular do rendimento, conforme instruções do quadro 4;
- Na **segunda coluna** deve ser indicado o valor da renda recebida do sublocatário;
- Na **terceira coluna** deve ser indicado o valor das retenções do IRS efetuadas pelo sublocatário;
- Na **quarta coluna** deve ser identificado o sublocatário indicando o respetivo NIF (número de identificação fiscal);
- Na **quinta coluna** deve ser indicado o valor da renda paga ao senhorio, correspondente à parte sublocada;
- Na **sexta coluna** deve ser identificado o senhorio indicando o respetivo NIF (número de identificação fiscal).

#### **QUADRO 7 - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

##### **QUADRO 7A – IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO**

Devem ser identificados nos **campos 1 a 5**, através da indicação dos códigos dos campos do quadro 4, os imóveis arrendados situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação ou passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime do Arrendamento Urbano, que sejam objeto de ações de reabilitação [alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais].

A opção pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis deve ser indicada no quadro 7B, assinalando um dos campos (06 ou 07):

##### **QUADRO 7B - OPÇÃO PELO ENGLOBAMENTO**

Os rendimentos prediais são tributados à taxa de 28%, nos termos do artigo 72.º do Código do IRS.

Porém, podem os respetivos titulares residentes em território português optar pelo englobamento destes rendimentos (quadros 4 e/ou 6), assinalando o campo 06 deste quadro, ficando, assim, sujeitos a tributação pelas taxas gerais do artigo 68.º do Código do IRS.

Tendo sido exercida a referida opção, devem o(s) titular(es) de rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, a que seja aplicável o disposto na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 e no n.º 13 do artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro (**aplicável a partir de 1 de julho de 2015**), preencher o **quadro 8**.

**Caso apenas tenha obtido rendimentos desta natureza e queira optar pelo seu englobamento, deve preencher o quadro 8.**

**Note-se que, caso não opte pelo englobamento dos rendimentos dos quadros 4 e/ou 6 (campo 02 do quadro 7B), não deve preencher o quadro 8.**

##### **QUADRO 8 - RENDIMENTOS DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EM SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 2015 (OPÇÃO ENGLOBAMENTO)**

Destina-se a declarar os rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário a que seja aplicável o

disposto na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 e no n.º 13 do artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro (aplicável a partir de 1 de julho de 2015).

O presente quadro **apenas deve ser preenchido nas situações seguintes:**

- i) **Quando o(s) sujeito(s) passivo(s) tenha(m) exercido a opção pelo englobamento dos rendimentos prediais previstos nos quadros 4 e/ou 6 (campo 01 do quadro 7B)** e, no ano da declaração, tenham auferido rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário a que seja aplicável o regime referido no parágrafo anterior;
- ii) **Quando o(s) sujeito(s) passivo(s) apenas** tenha(m) auferido rendimentos distribuídos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário a que seja aplicável o regime antes referido e **queira(m) optar pelo englobamento destes rendimentos**, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro (aplicável a partir de 1 de julho de 2015).

No preenchimento do quadro deve proceder da seguinte forma:

- Na coluna **“Titular”** deve ser identificado o titular do rendimento através da utilização dos códigos que constam das instruções do quadro 4;
- Na coluna **“NIF da entidade emitente”** deve ser indicado o NIF (número de identificação fiscal) da entidade emitente a que respeitam as unidades de participação ou as participações sociais;
- Na coluna **“Rendimento distribuído”** devem ser inscritos os rendimentos distribuídos, ilíquidos de retenção na fonte, de unidades de participação ou de participações sociais;
- Na coluna **“Retenção na fonte”** devem ser inscritas as importâncias retidas na fonte que tenham sido efetuadas no momento da distribuição dos rendimentos de unidades de participação ou de participações sociais;
- Na coluna **“NIF da entidade retentora”** deve ser indicado o NIF (número de identificação fiscal) da entidade que efetuou a retenção na fonte do imposto.

#### **QUADRO 9 - RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NOS QUADROS 4 e 6**

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos prediais relativos a anos anteriores e pretendam beneficiar do desagravamento de taxa previsto no artigo 74.º do Código do IRS, deverão indicar no quadro 4 e/ou 6 onde os rendimentos foram declarados e os respetivos campos, valor e número de anos a que respeitam.

#### **QUADRO 10 - DEDUÇÃO À COLETA - ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS [alínea I) do n.º 1 artigo 78.º do Código do IRS]**

Este quadro destina-se à identificação dos prédios urbanos de que o sujeito passivo seja titular, que tenham gerado rendimentos prediais e sobre os mesmos tenha incidido o AIMI.

Para preenchimento deste quadro deve ter em atenção a informação constante da Demonstração de Liquidação do AIMI.

Na coluna **“Campo do Q4”** deve ser indicado o campo do quadro 4 onde foi identificado o prédio que gerou o rendimento.

Na coluna **“Valor Patrimonial Tributário”** deve ser indicado o valor patrimonial tributário correspondente ao prédio identificado.

No **“campo 10101”** deve ser indicado o valor total do imposto apurado na liquidação do AIMI ao (s) sujeito (s) passivo (s).

No **“campo 10102”** deve ser indicado o valor tributável total de todos os prédios urbanos sobre os quais incidiu a liquidação do AIMI efetuada ao (s) sujeito (s) passivo (s).

Exemplo de preenchimento:

1 - DEMONSTRAÇÃO LIQUIDAÇÃO do AIMI

Valor Tributável Total (VT) (€)	2.607.826,89
Dedução (artº 135.º-C, n.º2 CIMI)	600.000,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR TRIBUTÁVEL (€)	TAXA %	IMPOSTO (€)
Artigo 135.º-F n.º 1 CIMI	400.000,00	0,70	2.800,00
Artigo 135.º-F n.º 2 CIMI	1.607.826,89	1,00	16.078,27
VALOR APURADO			18.878,27

2 – PREENCHIMENTO DO QUADRO 10

Campo	Identificação matricial dos prédios (que originaram rendimentos)	Valor Patrimonial Tributário (€)
<b>10001</b>	XXYYWW-U-1111	607.826,89
<b>10002</b>	XXYYWW-U-2222-A	500.000,00
TOTAL		1.107.826,89
2 – Valor total da liquidação do Adicional ao IMI	<b>10101</b>	18.878,27
3 – Valor tributável total dos prédios de que é proprietário e sobre os quais incidiu o Adicional ao IMI	<b>10102</b>	2.607.826,89